



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 187-PRES-CGJ, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Plantão Judiciário Cível das Comarcas de Várzea Grande e Poconé, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em conformidade com as decisões prolatadas nos autos do Pedido de Providências n. 5/2019 (CIA n. 0041071-72.2018.8.11.0000),

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Plantão Judiciário Cível das Comarcas de Várzea Grande e Poconé, a partir do dia 13 de março de 2020, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 2º A partir do plantão que terá início no dia 13 de março de 2020, às 19h, nas Comarcas de Várzea Grande e Poconé, funcionará a distribuição de medidas urgentes e a sua apreciação em regime de plantão por meio do PJe na área cível, observando o estabelecido no Provimento n. 17, de 02 de setembro de 2019, do Conselho da Magistratura, e demais disposições legais.

§ 1º O plantão destina-se a apreciação das medidas judiciais que reclamem soluções urgentes, conforme estabelecem o Provimento n. 17/2019-CM e o art. 241 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC, atentando-se para as matérias descritas no art. 1º, *a* a *g* da Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça ou a que vier alterá-la ou substituí-la, bem assim aquelas referidas no art. 242 da CNGC.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à análise de reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, tampouco à sua reconsideração ou reexame, devendo ser observado o estabelecido no art. 243, I a V da CNGC.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às causas criminais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º Não será admitida a distribuição física de processos cíveis durante o plantão nas comarcas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade do PJe, comprovada por meio de certidão extraída do sistema, o processo poderá ser distribuído fisicamente durante o plantão, seguindo, então, as disposições da Resolução TJ-MT/TPn. 3, de 12 de abril de 2018.

Art. 4º No ato de distribuição, durante o plantão, o advogado deverá marcar a opção "plantão judiciário" para que o processo seja encaminhado, via PJe, ao magistrado plantonista.

Parágrafo único. A ausência da marcação de que trata o *caput* impedirá a sua remessa ao magistrado responsável pelo plantão, remetendo-o ao Órgão Julgador natural.

Art. 5º Com a regular distribuição no plantão, o Sistema PJe encaminhará comunicação eletrônica ao magistrado, à assessoria e ao gestor da secretaria plantonista, devendo, ainda, o advogado, manter contato telefônico com o gestor para confirmação da distribuição.

Art. 6º Os processos distribuídos no período de funcionamento do plantão serão apreciados em relação aos pedidos urgentes pelo plantonista, observadas as disposições dos arts. 241 a 249 da CNGC e demais normas pertinentes; e, posteriormente, encaminhados pela secretaria plantonista à unidade judiciária a que foi distribuído pelo PJe.

Art. 7º Os plantonistas deverão acessar a unidade relativa ao plantão judiciário para apreciação dos processos distribuídos.

Art. 8º Os mandados serão expedidos pela vara plantonista e encaminhados no *e-mail* funcional do oficial de justiça plantonista, devendo o gestor da secretaria manter contato telefônico com ele para confirmar o recebimento.

Art. 9º Se, após a distribuição do processo eletrônico, for constatada a existência de problema técnico e/ou indisponibilidade do sistema que impossibilitem o regular acesso do magistrado ou impeçam a realização de atos (ex.: problema com funcionalidades, fluxos, assinatura etc.), os procedimentos necessários deverão ser praticados por meio físico e os documentos deverão, no primeiro dia útil, ser digitalizados e inseridos no PJe pela unidade judiciária para a qual o processo tenha sido distribuído, com a devida certificação do ocorrido.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 10 No serviço de plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, o juiz plantonista e os servidores escalados deverão permanecer no prédio do Fórum das 13h às 17h.

Art. 11 O cadastramento dos servidores plantonistas competirá à Diretoria dos Foros das Comarcas de Várzea Grande e Poconé e o cadastramento dos magistrados, ao Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF, com apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI.

Parágrafo único. O gestor plantonista terá visualização e acesso apenas ao PJe da unidade plantonista, devendo, no plantão de final de semana, cada gestor realizar seus cadastros e encaminhar os processos conclusos ao magistrado plantonista, prestando a informação via telefone.

Art. 12 O Departamento de Sistemas e Aplicações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação disponibilizará as informações pertinentes e prestará auxílio inicial às três primeiras unidades judiciais plantonistas.

Art. 13 O Manual de Rotina do Plantão Judiciário de 1º Grau por meio do sistema PJe, poderá ser acessado pelo site “*pjeinstitucional.tjmt.jus.br*”, no menu “*auto capacitação*” e submenu “*manual do plantão*”.

Art. 14 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA